



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 17:37:03.180 - PL261424
EMC 2368/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2368/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 2.12. ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º A **Estratégia 2.12. ao Objetivo 2 do Anexo** do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.12. **Garantir** a realização de concursos públicos periódicos para profissionais ~~de magistério~~ na educação infantil, **ao menos a cada 4 (quatro) anos**, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.”

JUSTIFICATIVA

A mudança de "incentivar" para "garantir" concursos públicos periódicos na educação infantil, com a fixação do prazo máximo de quatro anos, responde diretamente ao grave quadro revelado pelo Censo Escolar 2024, em que boa parte dos professores nas redes possuem contratos temporários. Esta alteração transforma uma recomendação genérica em obrigação concreta, combatendo a precarização histórica dos profissionais da educação que prejudica a qualidade do atendimento na primeira infância. Ao estabelecer um intervalo definido para novos concursos, a estratégia assegura a reposição necessária de quadros e a estabilidade profissional, condições essenciais para implementar projetos pedagógicos consistentes e cumprir o artigo 206, V, da Constituição, que exige valorização dos profissionais da educação através de planos de carreira e gresso exclusivo por concurso. A medida ainda enfrenta as desigualdades educacionais, pois a rotatividade de professores temporários afeta especialmente crianças em situação



* CD253706319700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

de vulnerabilidade, que mais dependem da continuidade do trabalho docente para seu desenvolvimento integral.

O ensino médio na modalidade normal é o mesmo que o antigo curso de magistério, que praticamente não existe mais. Esse curso habilita(va) para o magistério da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, mesma habilitação que as professoras e professores têm, por exigência, para assumir a docência. Não faz sentido defender uma formação que ofereça a mesma habilitação profissional para duas pessoas exercerem funções diferentes no mesmo espaço, com jornadas diferentes e ganhando salários tão díspares.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**

EMC n.2368/2025
apresentado: 20/05/2025 13:37:03.180 - PL261424
EMC 2368/2025 PL261424 => PL2614/2024

